



**PROJETO DE LEI Nº 134/2023**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa-LAPAPREVI, com vista a suprir a insuficiência financeira do Fundo Previdenciário Financeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Município de Lapa/Pr. a realizar o pagamento parcelado dos débitos referentes aos aportes obrigatórios, mediante acordo com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, a fim de suprir a insuficiência financeira do Fundo Previdenciário Financeiro, a que alude o artigo 89, da Lei Municipal nº 2.183/2.008.

**Art. 2º** – O parcelamento abrangerá o pagamento dos aportes referentes à competência de março a novembro de 2023, cujo valor correspondente totaliza a quantia de R\$ 5.859.810,47 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos), a ser pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único.** A primeira parcela do acordo deverá ser paga no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** – Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados até o momento do parcelamento, pela variação do IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Art. 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Art. 5º** - As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

7

*[Assinatura]*



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de dezembro de 2023.

  
**MARIO JORGE PADILHA SANTOS**  
Presidente

  
**BRENDA FERRARI DA SILVA**  
1ª Secretária